



ESTATUTO SOCIAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA

Capítulo I – Da Associação, suas Finalidades, Deveres e Símbolos	2
Seção I – Da Situação Jurídica, Sedes e Duração	2
Seção II – Das Finalidades	2
Seção III – Dos Deveres	2
Seção IV – Dos Símbolos	3
Capítulo II – Do Patrimônio, das Fontes de Recursos e das Despesas	3
Seção I – Do Patrimônio	3
Seção II – Das Fontes de Recursos	3
Seção III – Das Despesas	4
Seção I – Do Quadro Social	4
Seção II – Dos Direitos	5
Seção III – Dos Deveres dos Associados	6
Seção IV - Da Disciplina Social	6
Capítulo IV – Da Administração Financeira, das Taxas, das Isenções e das Sanções.	8
Seção I - Da Administração Financeira	8
Seção II – Das Taxas e Isenções	8
Seção III – Das Sanções	9
Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos, de Execução e de Fiscalização	10
Seção I - Da Assembleia Geral	10
Seção II - Do Conselho Deliberativo	12
Seção III – Do Conselho Fiscal	14
Seção IV - Da Comodoria	15
Capítulo VI – Das Eleições	18
Seção I – Das Definições e Atribuições da Comissão Eleitoral	18
Seção II – Do Mandato e Forma de Votação	18
Seção III – Da Posse da Comodoria e Conselho Deliberativo	19
Capítulo VII – Dos Órgãos Complementares	19
Seção I – Da Comissão de Sindicância	19
Seção II – Da Comissão de Disciplina	19
Seção III – Da Comissão de Recursos	20
Seção IV – Da Comissão do Mérito e Honraria	20
Seção V – Da Ouvidoria	20
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	20
Capítulo IX – Das Disposições Transitórias	21





Capítulo I – Da Associação, suas Finalidades, Deveres e Símbolos

Seção I – Da Situação Jurídica, Sedes e Duração

Art. 1º. O IATE CLUBE DE SANTA CATARINA - VELEIROS DA ILHA, doravante denominado de Associação, fundado em 01 de dezembro de 1942, com sede e foro na Rua Silva Jardim, número 838, CEP 88020-200, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é constituída na forma de associação, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 82.510.504/0001-16 e se regerá pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento Geral e Legislações Complementares.

Parágrafo único: A Associação possui uma sede oceânica, situada na Rodovia Tertuliano Brito Xavier, nº 3052, de CEP nº 88.054-601, Bairro Jurerê, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 82.510.504/0002-05, com as mesmas finalidades e obrigações da sede Matriz.

Art. 2º. A Associação poderá filiar-se à entidades regionais de administração do desporto correspondentes aos esportes que praticar e promover.

Art. 3º. A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Seção II – Das Finalidades

Art. 4º. A finalidade da Associação é, com exclusividade, promover, dirigir e incentivar a prática de esportes náuticos em geral, notadamente a vela, a pesca esportiva e a motonáutica, devendo para tal:

I- Manter escolas de desportos náuticos;

II- Organizar, promover e incentivar atividades sócio recreativas e competições dos esportes náuticos;

III- Organizar e/ou patrocinar cursos, palestras e conferências sobre as atividades previstas neste artigo, bem como promover eventos culturais e sociais vinculados à sua finalidade;

IV- Manter convênios com Associações, órgãos públicos e entidades privadas, inclusive aquelas sediadas no exterior, que tenham objetivos sociais afins;

V- Divulgar junto aos associados as atividades desenvolvidas e os assuntos de interesse geral da Associação;

VI- Colaborar com os poderes públicos e entidades a que estiver filiada, nos assuntos relacionados com as suas finalidades;

VII- Por proposição da Comodoria e aprovação do Conselho Deliberativo, e com o objetivo de atender aos seus associados, exercer atividades de revenda de combustível e derivados do petróleo, serviços de lanchonete, restaurante, loja de conveniências e outras atividades inerentes à Associação.

Parágrafo Único: Para desenvolver suas atividades náuticas, a Associação levará sempre em consideração a defesa e a preservação da Zona Costeira, patrimônio nacional, protegendo o meio ambiente e a fauna marinha, em todas as suas espécies, observando os Códigos Nacionais e Internacionais inerentes à atividade mantida.

Art. 5º. A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político partidário ou discriminatório, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Seção III – Dos Deveres

Art. 6º. São Deveres da Associação:

I- Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III- Conservar em boa ordem, pelo prazo de seis anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV- Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V- A Associação não poderá apresentar superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI- Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VII- Estabelecer princípios definidores de gestão democrática;

VIII- Estabelecer instrumentos de controle social;





IX- Ser transparente na gestão da movimentação de recursos;

X- Estabelecer uma forma de fiscalização interna;

XI- Estabelecer alternância no exercício dos cargos de direção;

XII- Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo único: A obrigação prevista no art. 18-A, VIII, da Lei nº 9.615/98, não se aplicará aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Seção IV – Dos Símbolos

Art. 7º. São símbolos da Associação:

I- A Bandeira;

II- A Flâmula;

III- O Escudo;

Art. 8º. A Bandeira da Associação é representada por um retângulo em branco, de lados proporcionais a 2x3 (dois por três) módulos, com aplicação, no centro, do Escudo da Associação, nas cores oficiais vermelho, azul e branco.

Art. 9º. A Flâmula tem forma triangular, com as mesmas características, devidamente proporcionais às da Bandeira.

Art. 10. O Escudo é formado por um círculo, tendo, em seu quadro inferior, linhas sinuosas, da mesma espessura, alternadas em branco e azul, representando o mar. A parte superior é dominada por 3 (três) triângulos brancos superpostos com ângulos de 30°, 60°, 90° representando 3 (três) velas estilizadas, em fundo vermelho. Ao seu redor, na parte superior, os dizeres IATE CLUBE DE SANTA CATARINA e na inferior, em tamanho menor VELEIROS DA ILHA, tudo em cor azul.

Parágrafo único: É prerrogativa do associado a utilização dos símbolos da Associação, contanto que de acordo e relacionado com as finalidades da associação, sendo vedada qualquer tentativa de aproveitamento econômico.

Capítulo II – Do Patrimônio, das Fontes de Recursos e das Despesas

Seção I – Do Patrimônio

Art. 11. O patrimônio social da Associação é constituído pelos bens e direitos que possui ou venha a possuir.

§ 1º. O Título Patrimonial é individual, nominativo, privativo de Associado Proprietário (pessoa física), suscetível de compra e venda, com valor atualizado periodicamente, e seu domínio ou propriedade não asseguram a admissão do detentor no Quadro Social que para tanto, deverá, obrigatoriamente, atender e cumprir as exigências estatutárias e regimentais de admissão;

§ 2º. Os Títulos Patrimoniais não comercializados pela Associação são impenhoráveis;

§ 3º. Priva-se da condição de associado todo aquele que, uma vez admitido nos termos deste Estatuto, perca a posse, propriedade ou domínio do Título Patrimonial, por cessão, transferência ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 12. A Associação só poderá ser dissolvida, fundida com outra ou ter o seu número atual de 1000 Títulos Patrimoniais aumentado ou diminuído, mediante deliberação da maioria absoluta dos Associados Proprietários, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Comodoro, através de solicitação assinada por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da Associação.

Seção II – Das Fontes de Recursos

Art. 13. Constituem-se fontes de recursos da associação:

I- As receitas provenientes das anuidades e mensalidades dos associados e seus dependentes, das contribuições, taxas, joias, venda de títulos patrimoniais, subvenções, donativos, patrocínios, sorteios, alienações, cessão de espaços, eventos, economatos, abastecimentos de embarcações com combustíveis e derivados do petróleo, serviços de lanchonete e restaurante, bem como de atividades recreativas, sociais, educacionais e de iniciação ou formação esportiva, projetos, convênios e de créditos de vínculos obrigacionais;





- II- As receitas da taxa de transferência de títulos patrimoniais e doações;
- III- Outros valores que forem cobrados dos associados, seus dependentes e terceiros, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III – Das Despesas

Art. 14. As despesas da Associação compreendem:

- I- As contribuições devidas às entidades as quais estiver filiada;
- II- Impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos, tributos federais, estaduais e municipais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, custos com abastecimentos de embarcações com combustíveis e derivados do petróleo, serviços de lanchonete e restaurante, outras despesas indispensáveis à manutenção e à gestão profissional da Associação;
- III- As despesas com a conservação dos bens da Associação e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV- As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- V- Aquisição de material de expediente e desportivo;
- VI- Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos que organizar;
- VII- Gastos com publicidade, remunerações das pessoas físicas e jurídicas que contratar;
- VIII- Despesas de representação e reembolsos;
- IX- Despesas eventuais necessárias para consecução dos seus objetivos sociais;

Capítulo III – Da Composição do Quadro Social, dos Direitos, dos Deveres e da Disciplina Social de seus Integrantes.

Seção I – Do Quadro Social

Art. 15. O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores;
- II- Associados Proprietários;
- III- Associados Beneméritos;
- IV- Associados Contribuintes;
- V- Associados Dependentes;
- VI- Associados Atletas.

Art. 16. São Associados Fundadores aqueles que constem da Ata de Fundação da Associação e/ou a assinaram.

Art. 17. São Associados Proprietários as pessoas físicas que, detentoras de títulos patrimoniais, sejam admitidas no quadro social, nos termos das disposições estatutárias.

Art. 18. São Associados Beneméritos, os Associados Proprietários que preencham os seguintes requisitos:

- a) ter prestado relevantes serviços a Associação, reconhecidos por comissão especial do Conselho Deliberativo;
- b) ter a proposta assinada pelo Comodoro ou por 12 (doze) Conselheiros;
- c) ter 10 (dez) anos ininterruptos, como Associado Proprietário, incluindo-se no cômputo o tempo de postulante.

Art. 19. São Associados Contribuintes, os filhos, enteados e/ou outra dependência de Associado Proprietário que perderam as condições de dependente, desde que o Associado Proprietário do qual foi dependente seja titular de apenas um Título Patrimonial.

Art. 20. São Associados Dependentes, os dependentes familiares do Associado Fundador, Proprietário ou Benemérito:

- a) Cônjuge ou com quem tem estabelecida união estável;
- b) Filhos ou enteados menores de 25 (vinte e cinco) anos, enquanto estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial de ensino;
- c) Tutelados ou curatelados de direito.

Parágrafo único: O (a) genitor(a) ou progenitor (a), quando Associado Proprietário por mais de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de contribuição e que contar com mais de 70 (setenta) anos de idade, poderá passar à condição de associado dependente do filho(a) ou neto(a) ao qual se deu a transferência da propriedade do título até então havido, assim como do(a) dependente do sócio proprietário cedente do título na época da concessão, na forma do artigo 20.º, "a", deste Estatuto.





Art. 21. São Associados Atletas aqueles que, não pertencendo a nenhuma outra categoria de Associado, forem alunos ou ex-alunos da Escola de Desportos Náuticos da Associação ou de outras Associações náuticas de fora da Grande Florianópolis, com participação efetiva nas competições esportivas da Associação, admitidos mediante prévia avaliação da Comodoria e Comissão de Sindicância e por proposta de dois Associados Proprietários, e que se comprometa a participar de eventos esportivos representando a Associação, nos termos do respectivo regulamento, sob pena de eliminação do quadro social.

§ 1º. A permanência na condição de associado atleta será de 1 (um) ano, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com regulamento próprio;

§ 2º. O limite de idade para sócio atleta será de até 25 (vinte e cinco) anos, enquanto esteja regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino.

Seção II - Dos Direitos

Art. 22 - São direitos de todos os integrantes do quadro social:

I- Comparecer a qualquer reunião desportiva, social ou cultural e tomar parte nos torneios desportivos e festividades da Associação;

II- Utilizar as dependências e instalações da Associação que lhe sejam postos à disposição, na forma deste Estatuto e das demais disposições aplicáveis à espécie;

III- Usar adequadamente os símbolos da Associação;

IV- Interpor recursos aos órgãos competentes contra decisões que afrontem seus direitos, sem efeito suspensivo automático, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação de cada decisão;

V- Trazer convidados, nos termos do regulamento específico;

VI- Ter, por requerimento próprio e *ad referendum* do Conselho Deliberativo, seus direitos sociais suspensos, extensivos a eventuais dependentes, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 4 (quatro) anos, com o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas e contribuições ordinárias devidas pelo respectivo período, exceto àqueles referentes às taxas de ocupação de embarcação e outras que desta eventualmente decorram;

VII- Pleitear o desligamento da Associação por vontade própria, mediante requerimento escrito, quando em dia com as suas obrigações;

Parágrafo Primeiro: Os dependentes exercerão os direitos mencionados nos incisos II e IV por intermédio e nos limites dos titulares a que estejam vinculados;

Parágrafo Segundo: É condição obrigatória para requerer o direito previsto no inciso VI, que o associado tenha no mínimo 2 (dois) anos de associação e que o motivo seja viagem ao exterior.

Art. 23. São direitos exclusivos dos Associados Proprietários

I- Ter acesso às informações sobre a administração da Associação, mediante requerimento formal e justificado à Comodoria;

II- Exercer o direito de voto único, qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possua, quando maior de 18 (dezoito) anos e com mais de 1 (um) ano no quadro associativo;

III- Ser votado para função eletiva ou nomeado para cargo administrativo, quando maior de 21 (vinte e um) anos e na data da eleição ou nomeação, possua:

a) Para os cargos de Conselheiro os 4 (quatro) últimos anos ininterruptos, como Associado Proprietário;

b) Para os cargos de Diretor, os 2 (dois) últimos anos ininterruptos, como Associado Proprietário.

IV- Ser votado para função eletiva ou nomeado para cargo administrativo, quando maior de 30 (trinta) anos e na data da eleição ou nomeação, possua:

a) Para cargos de Comodoro e Vice-Comodoro os últimos 6 (seis) anos ininterruptos, como Associado Proprietário;

V- Manter empregado particular para a manutenção e conservação de sua embarcação, guardada nas dependências da Associação, admitido mediante prévia autorização da Comodoria, que poderá ser revogada a qualquer tempo, por infrações às normas da Associação ou por maioria simples da Comodoria, mediante parecer da comissão de disciplina;

VI- Autorizar terceiros a executar serviços na sua embarcação, mediante prévia autorização da Comodoria e de acordo com as normas da Associação;

VII- Receber cópia do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos;

VIII- Receber Láurea;

IX- Utilizar-se, se possuir embarcações registradas em seu nome, na Associação e na Capitania dos Portos, quando houver vagas disponíveis, dos galpões, hangares e pátios delimitados para estacionamento de embarcações, e dos serviços e bens que a Associação colocar à sua disposição;

X- Utilizar-se, mediante autorização própria, dos equipamentos náuticos pertencentes à Associação;





XI- Concorrer ao rateio do patrimônio líquido da Associação no caso de sua dissolução, de acordo com o disposto no Artigo 12;

XII- Possuir uma poita de sua propriedade na área de poitas delimitada pela Marinha do Brasil para a Associação, em frente à Sede Oceânica. A transferência ou aluguel desta poita só poderá ser realizada para outro associado;

XIII- Para os associados proprietários com contrato vigente de cessão de uso em vagas de trapiche na sede central, o direito de uso privado será garantido até o final do contrato. Após a vigência, o contrato não será renovado, cabendo à Associação a administração destas vagas.

Art. 24. Na hipótese de falecimento do Associado Proprietário, os direitos anteriormente assegurados aos seus dependentes serão mantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, sem interrupção da obrigação de pagamento das taxas de manutenção e de serviços que vierem a ser utilizados, prorrogável, por igual período, mediante aprovação da Comodoria, devendo após, ser regularizada a situação patrimonial, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Art. 25 - São deveres de todos os integrantes do quadro social:

I- Zelar pelo bom nome da Associação e cooperar para o seu progresso e engrandecimento;

II- Zelar pelos bens materiais e imateriais da Associação;

III- Abster-se de toda e qualquer manifestação de índole filosófica, política partidária, religiosa ou preconceito de classe, gênero ou de raça, no âmbito e no interior da sede da Associação;

IV- Colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Comodoria de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses da Associação;

V- Manter regularizados e atualizados os seus registros, os de seus dependentes e os das suas embarcações inscritas na Associação;

VI- Pagar, nas datas específicas, as contribuições, taxas e demais obrigações pecuniárias devidas à Associação;

VII- Responder pelos atos e pela conduta de seus familiares, prepostos, convidados ou indicados, e pelas despesas e obrigações que, por si ou por outrem, contraírem na Associação;

VIII- Auxiliar a administração em casos de emergência, colocando-se, com seus prepostos ou suas embarcações, à disposição das medidas de socorro que tenham de ser prestadas;

IX- Observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto Social, dos Regimentos, Regulamentos e demais atos normativos emanados pelos poderes competentes;

X- Comunicar formalmente a Associação quando da condição de réu em processo-crime;

XI- Não usar as dependências da Associação para acesso de não associados às embarcações quando o fim for atividade de caráter comercial;

XII- Não sublocar ou ceder a associados, não associados ou a qualquer terceiro, as dependências da Associação, suas instalações e seus equipamentos, em qualquer situação;

XIII- Abster-se de realizar qualquer pagamento a funcionários da Associação, ainda que por serviços prestados diretamente ao associado.

§ 1º. É condição indispensável para que os Associados gozem dos direitos sociais, que estejam quites com todos os seus compromissos financeiros com a Associação;

§ 2º. O Associado não poderá manter vínculo empregatício com a Associação e dele só poderá receber honorários/pró-labore pela prestação de serviços eventuais, exceto na condição especial de professor da Escola de Desportos Náuticos e nos eventos de competição realizados pela Associação. Cabe nestes casos à Comodoria dar publicidade, via mural da Associação, das condições contratuais acordadas entre as partes;

§ 3º. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Seção IV - Da Disciplina Social

Art. 26 - Os integrantes do quadro social estão sujeitos, de acordo com a gravidade da falta cometida e mediante prévio parecer da Comissão de Disciplina, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Comodoria, salvo disposição em contrário:

I- multa;

a) A pena de multa será aplicada, independentemente de outras sanções, ao Associado inadimplente com seus pagamentos para com a Associação;

II- Advertência escrita;





III- Suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, consistente na perda temporária dos direitos sociais, e proibição de acesso e permanência nas dependências do clube, aplicável nos seguintes casos:

- a) Desobediência às determinações do Conselho Deliberativo ou da Comodoria;
- b) Dano intencional causado ao patrimônio da Associação;
- c) Cessão ou empréstimo de carteira social a outrem;
- d) Atentado à moral e aos bons costumes;
- e) Desacato aos membros dos poderes da Associação ou aos seus funcionários;
- f) Ônus judicial sobre o título patrimonial e os respectivos direitos possessórios;
- g) Cessão a terceiros de bens e instalações da Associação sob sua guarda sem a prévia autorização competente;
- h) Se processado criminalmente por delito apenado com reclusão, com sentença condenatória não transitada em julgado, uma vez avaliada a gravidade do caso pela Comodoria;
- i) Receber três ou mais advertências por escrito;
- k) Praticar ato imoral ou tiver comportamento incompatível nas dependências da Associação ou, o representando, em qualquer local;
- l) Descumprimento dos deveres definidos no presente Estatuto;

Infringir outras normas deste Estatuto;

IV- Eliminação do quadro social, aplicável nos seguintes casos:

- a) Grave falsidade ideológica ou material;
- b) Deixar de gozar de bom conceito moral e ético perante a maioria dos Associados Proprietários com direito a voto;
- c) Condenação judicial, com trânsito em julgado, ao cumprimento de pena privativa de liberdade;
- d) Procedimento, doloso e inescusável, contrário aos legítimos interesses sociais e financeiros da Associação;
- e) Acumulação de penas de suspensão, na forma deste Estatuto;
- f) Caluniar, difamar ou injuriar a Associação ou integrante do quadro social;
- g) Seja considerado por decisão judicial inimputável ou semi-inimputável que descumpra as normas da associação;

§ 1º. Os empregados particulares dos Associados, prestadores de serviço terceirizados e não Associados que acessarem as dependências da Associação ficam sujeitos à observância do presente Estatuto e demais normas de regulamentação e organização da Associação, podendo o Comodoro, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, suspender cautelar e temporariamente a entrada e permanência dos mesmos em qualquer área da Associação, em decisão fundamentada, desde que haja indícios suficientes da prática de infração e seja necessário para manter a ordem, segurança e disciplina social, até a conclusão do processo a ser instaurado por iniciativa da Comodoria para apuração dos fatos, no qual será garantido direito de defesa e contraditório ao infrator e ao Associado responsável;

§ 2º. Poderão ser aplicadas pela Comodoria aos empregados particulares, prestadores de serviço terceirizados e Não Associados as penas de advertência escrita, suspensão da permissão de reingresso na Associação por até 180 (cento e oitenta) dias e revogação definitiva da autorização para acessar e permanecer nas dependências da Associação, de acordo com a gravidade e reiteração da infração.

Art. 27 - A suspensão do Associado por 3 (três) vezes, ou por prazos que somados venham a perfazer 180 (cento e oitenta) dias, ensejará sua imediata eliminação do quadro social, e deverá ser encaminhada pela Comodoria para ciência e expedição do ato de eliminação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - As penalidades sofridas pelos integrantes do quadro social serão transcritas em seus assentamentos quando não mais passível de recurso administrativo, salvo a advertência verbal, de caráter educativo, aplicada por qualquer membro da Comodoria, Diretoria ou Gerência.

Art. 29 - Os integrantes do quadro social suspensos não terão acesso à Associação enquanto durar a penalidade, ainda que como visitantes ou convidados.

Art. 30 - São assegurados aos integrantes do quadro social, sem efeito suspensivo, os seguintes recursos:

I- Pedido de reconsideração formal, por carta com protocolo na Secretaria da Associação à Comodoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação da punição por ela aplicada;

II- Recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da rejeição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único: Excluem-se da sistemática prevista neste artigo os Associados Atletas, sujeitos a regime próprio fixado no respectivo regulamento.





Capítulo IV – Da Administração Financeira, das Taxas, das Isenções e das Sanções.

Seção I - Da Administração Financeira

Art. 31 - A administração financeira da Associação fundamenta-se:

I- No orçamento geral anual;

II- Nas emendas ao orçamento geral anual, acolhidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III- No balanço anual levantado com base no exercício financeiro de 12 (doze) meses, iniciado no mês de janeiro;

IV- Nos balancetes mensais;

V- Nas demonstrações financeiras.

Parágrafo único: Todos esses documentos integram a administração financeira e contábil, e devem corresponder à tradução numérica da política administrativa e contábil da Associação, sendo obrigatoriamente submetidos ao Conselho Fiscal, a quem cabe o direito de requisição, sendo as contidas no inciso III, obrigatoriamente submetidas a auditores externos independentes, indicados pelo Conselho Fiscal a cada exercício encerrado.

Art. 32 - A administração financeira é exercida pelo Comodoro, e pelo Vice-Comodoro de Administração e Finanças sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Todos os recursos decorrentes da venda de novos títulos Patrimoniais somente poderão ser aplicados na aquisição e/ou melhoria dos ativos patrimoniais para a Associação, salvo prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - O orçamento geral anual é obrigatoriamente apresentado e dividido em dois documentos: o orçamento anual de custeio e o orçamento anual de investimento.

§ 1º. Os investimentos devem ser apresentados individualmente, com custos quantificados e demonstração nítida da origem dos recursos a serem aplicados;

§ 2º. Os investimentos pretendidos que não constarem do orçamento geral anual serão objeto de emenda orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal;

§ 3º. Investimentos superiores a três vezes o valor do título patrimonial, devem ser previamente apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Das Taxas e Isenções

Art. 35 - Os integrantes do quadro social, respeitadas as isenções previstas, estão sujeitos ao pagamento da contribuição ordinária de manutenção e de outras taxas e contribuições financeiras, eventuais ou não, na forma que for estabelecida na tabela de taxas, no orçamento geral anual da Associação e em suas emendas.

Parágrafo único: O recolhimento das contribuições devidas pelos integrantes do quadro social e a implementação das isenções deferidas pelo Conselho Deliberativo, serão regidas por disposições próprias, elaboradas pela Comodoria e submetidas ao Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os Associados ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

I- Taxa de transferência a terceiros do Título Patrimonial;

II- Taxa de Manutenção;

III- Taxa de Ocupação, referente à área e serviços respectivos, ocupados por embarcações, carros de encalhe e carretas guardadas nas dependências da Associação, bem como a locação de armários;

IV- Taxa de serviço, incidente sobre a utilização eventual ou temporária de equipamentos da Associação, inclusive trapiches, poitas e rampas;

V- Taxa de melhoria, vinculada a objetivos definidos, incidente a cada título patrimonial, vinculada às proposições efetuadas pela Comodoria e fixada pelo Conselho Deliberativo.

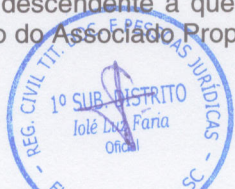
§ 1º. Não poderão ser concedidos descontos ou isenções das taxas mencionadas neste artigo, além do previsto neste Estatuto;

§ 2º. Os Associados Contribuintes ou Dependentes e Ex-Dependentes, com até 35 anos de idade, desde que tenham integrado o quadro social por 5 (cinco) anos ininterruptos e vinculados a Associado Fundador, Proprietário ou Benemérito, que possua somente 1 (um) título patrimonial, poderão adquirir uma unidade por valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal do Título, na condição de serem intransferíveis para terceiros durante o período de dez anos.

§ 3º. Estão isentas da Taxa de Transferência as operações que envolvam:

I- A transferência para cônjuge e os filhos, em qualquer situação;

II- O ascendente ou descendente a quem couber o Título Patrimonial por sentença judicial de partilha, em virtude do falecimento do Associado Proprietário;





III- O ex-cônjuge, que receber o título Patrimonial por partilha de bens;

IV- O retorno do Título Patrimonial ao Associado que o transferiu na condição prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 4°. Estão isentos da Taxa de Manutenção:

I- Associados Fundadores;

II- Associados Dependentes;

III- Os Associados que receberam a Láurea, nos 12 (doze) meses seguintes à conquista do título.

§ 5°. Para os Associados Atletas com idade até 25 anos o valor da taxa será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

§ 6°. Estão isentos da Taxa de Ocupação os barcos de Classe "OPTMIST", por serem iniciantes à Vela, enquanto seus proprietários frequentarem a escola de vela e participarem de regatas da Associação;

§ 7°. As embarcações de Associados, que efetivamente participarem de eventos realizados pela Associação, poderão ter redução do valor referente às taxas de ocupação respectiva, observados os termos do Regulamento Próprio, proposto pela Comodoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme tabela de taxas;

§ 8°. Havendo disponibilidade de Título Patrimonial em carteira, os associados atletas com pelo menos 08 (oito) anos de contribuição ininterruptos, poderão adquirir uma unidade por valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor nominal do Título, na condição especial de serem intransferíveis para terceiros, durante o período de dez anos;

§ 9°. Não ficam isentos da taxa de transferência os títulos adquiridos em hasta pública;

Art. 37 - As taxas de Transferência do Título Patrimonial, de Manutenção, de Ocupação e de Serviços são propostas pela Comodoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção III – Das Sanções

Art. 38 - A falta de pagamento das importâncias devidas à Associação sujeita os integrantes do quadro social às seguintes sanções:

I- Suspensão automática dos serviços e outras liberações para Associados com inadimplência financeira superior a 30 dias, independente de qualquer decisão da Comodoria;

II- Pena de suspensão automática dos direitos sociais, extensiva aos dependentes, após a inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, independente de qualquer decisão da Comodoria;

III- Pena de exclusão do quadro associativo, extensiva aos seus dependentes, aplicada pelo Conselho Deliberativo aos inadimplentes que continuarem com seus débitos com a Associação por mais de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do cumprimento da suspensão que trata o inciso II deste artigo;

§ 1°. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos de Associado, extensiva aos dependentes, limitada a 90 (noventa) dias, podendo ser interrompida com a liquidação ou parcelamento do débito que lhe deu causa;

§ 2°. Fica assegurado ao Associado Proprietário, excluído do quadro associativo, o direito de transferência do Título Patrimonial a terceiros que sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência do ato de exclusão, observando-se a incidência da Taxa de Transferência e a liquidação dos débitos existentes;

§ 3°. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido efetivada a transferência do Título Patrimonial, este será transferido automaticamente à Associação;

§ 4°. Aplicada a pena de exclusão pelo Conselho Deliberativo, caberá à Comodoria promover a cobrança judicial da dívida, através de ação própria, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo;

§ 5°. A exclusão de Associado Proprietário só é admissível quando reconhecida em processo administrativo devidamente formalizado, em que fique assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 39 - Sobre os débitos vencidos incidirão multa e juros mensais, conforme índices estabelecidos na tabela de taxas anual.

Parágrafo único: Sem prejuízo do acima disposto, ocorrendo falta de pagamento das taxas de estadia ou cessão de espaço por lapso temporal superior a doze meses, o Associado será notificado no endereço cadastrado na Secretaria para no prazo de 60 dias, retirar os respectivos bens, sob pena de seus bens serem considerados abandonados e serem leiloados para a quitação do débito, independentemente de qualquer ação judicial.





Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos, de Execução e de Fiscalização

Art. 40 – A Associação será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Comodoria.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 41 - A Assembleia Geral é o órgão de instância superior na estrutura de poder da Associação e reúne os associados proprietários, quites com a tesouraria e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 42 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal;
- II- Eleger os membros da Comodoria;
- III- Alterar este Estatuto;
- IV- Destituir os membros dos poderes da Associação;
- V- Deliberar quanto à fusão ou dissolução da Associação;
- VI- Deliberar acerca do aumento ou da redução da quantidade de títulos previsto no Estatuto.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e irrecorríveis.

Art. 43 - A Assembleia Geral se reunirá:

I- Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleger

- a) 20(vinte) membros para o Conselho Deliberativo;
- b) 06(seis) membros para o Conselho Fiscal, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes;
- c) 04 (quatro) membros da Comodoria;

II- Extraordinariamente:

- a) Para completar, por eleição, o quadro de Conselheiros do Conselho Deliberativo, quando o número de Conselheiros for menor que o quórum previsto no inciso II do artigo 61 do Estatuto Social, e do Conselho Fiscal, quando não houver mais suplentes disponíveis e o número de efetivos for menor que dois;
- b) Para completar, por eleição os membros da Comodoria;
- c) Para alterar este Estatuto;
- d) Para destituir os membros dos poderes da Associação;
- e) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- f) Para aprovar a alienação de bens imóveis, por proposta da Comodoria ou do Conselho Deliberativo, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) Para deliberar acerca do aumento ou da redução de quantidade de títulos previstos no Estatuto.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria simples dos Associados votantes, salvo disposição em contrário.

Art. 44 - A convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao substituto legal, por meio de edital afixado no quadro de avisos da Associação e publicado na imprensa de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral é também garantida a um quinto dos Associados que preencham os requisitos previstos no art. 23, II, deste Estatuto, que devem se dirigir ao Presidente do Conselho Deliberativo solicitando a providência;

§ 2º. As convocações para as Assembleias Gerais que deliberarem sobre a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Comodoria, deverão ser publicadas em órgão da imprensa de circulação local por três vezes dentro do prazo previsto neste artigo, bem como por edital afixado no quadro de avisos da Associação e no site da Associação;

§ 3º. A segunda convocação é feita no mesmo edital e se dará 30 minutos depois da primeira, com qualquer número de presentes;

§ 4º. Sem prejuízo da respectiva convocação, os Associados serão informados via e-mail e publicação no mural da Associação, da Assembleia com antecedência mínima de 30 dias, mediante divulgação pelos meios internos ordinários de publicidade.

Art. 45 - As convocações deverão mencionar a ordem do dia, o local, o dia e a hora do início e encerramento da Assembleia e da votação, ficando eventuais propostas à disposição prévia dos Associados para consulta na Secretaria ou serem remetidos para meios de contatos dos Associados.

Art. 46 - O Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto legal ou, na ausência deste, um membro da





Comodoria, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia, procedendo, após, à escolha de um Associado Proprietário, não vinculado aos poderes da Associação, para assumir a Presidência.

Parágrafo único: Escolhido o Presidente, cabe a ele convidar um Associado Proprietário para secretariá-lo e, uma vez constituída a Mesa, com Presidente e Secretário, indicar dois outros associados proprietários para fiscais escrutinadores, que poderão ser substituídos no curso dos trabalhos, mediante registro em ata.

Art. 47 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 100 associados votantes.

§ 1º. Na primeira convocação, se não houver quórum até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu substituto legal, encerrará a lista de presença, reabrindo-a imediatamente para a Segunda Convocação, instalando-se, então, a Assembleia com qualquer número;

§ 2º. O livro de presença é aberto quinze minutos antes do horário designado para a primeira convocação, assegurado o tempo mínimo de 8 (oito) horas para duração da Assembleia Geral;

§ 3º. Encerrada a votação, procede-se imediatamente à apuração;

§ 4º. Se, na hora do encerramento da votação, em segunda convocação, se constatar que o quórum mínimo qualificado ou, nos demais casos, de 100 associados votantes não foi atingido, o Presidente não procederá à apuração dos votos, destruindo-os, declarando nula a Assembleia e procedendo à nova convocação, com os prazos do art. 44, reduzidos pela metade.

Art. 48 - Em se tratando de alteração do objeto social ou de fusão ou dissolução da Associação e, a convocação será feita a pedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados com direito a voto, exigindo-se quórum de 50% (cinquenta por cento) dos Associados votantes mais um para ambas as convocações.

Parágrafo único: A aprovação se dará pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados votantes.

Art. 49 - Em se tratando de destituição de membro dos poderes da Associação, observado o disposto no artigo anterior, a convocação será feita nos termos deste Estatuto, exigindo-se o quórum de 1/5 (um quinto) mais um dos Associados com direito a voto para a primeira convocação, e de 100 (cem) Associados com direito a voto para a segunda convocação.

Parágrafo único: A aprovação se dará pela maioria simples dos Associados votantes.

Art. 50 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Comodoria obedecerá aos seguintes critérios:

I- A votação é secreta;

II- A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará mediante candidatura individual, cujo requerimento de inscrição, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo, e ser registrado na Secretaria da Associação até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia;

III- A eleição dos membros da Comodoria se dará por chapa, cujo requerimento de inscrição, junto com os documentos de cada integrante, deverá ser feito pelo candidato a Comodoro e endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo;

IV- As inscrições, depois de verificada a regularidade pelo Presidente do Conselho Deliberativo, serão afixadas no quadro de aviso da Associação e encaminhadas junto com a convocação da Assembleia Geral. Em havendo exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação da inscrição, convocará, por qualquer meio hábil, o candidato para ciência das necessárias providências, a serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe negado o registro da candidatura, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias úteis;

V- Para o Conselho Deliberativo consideram-se eleitos os 20 (vinte) candidatos que obtiverem o maior número de votos. Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no quadro social e, persistindo, o Associado mais idoso;

VI- Para o Conselho Fiscal consideram-se eleitos para os cargos efetivos os 03 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos, ficando os subsequentes 03 (três) candidatos mais votados, eleitos como suplentes. Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no quadro social e, persistindo, o Associado mais idoso;

VII- Para a Comodoria consideram-se eleitos os integrantes da chapa vencedora.

Art. 51 - Não serão acolhidos votos por procuração;

Art. 52 - Compete ao Presidente da Assembleia proclamar o resultado da eleição.

Art. 53 - Os trabalhos de cada reunião devem ficar consignados em ata.

§ 1º. Cabe ao Presidente delegar os poderes a uma comissão de 3 (três) Associados votantes presentes à Assembleia para, em seu nome, conferir e aprovar a ata;

§ 2º. A ata deve conter as assinaturas do Presidente e dos secretários e da comissão a que se refere o parágrafo anterior para que produza seus efeitos legais;

Art. 54 - Os demais poderes da Associação e órgãos administrativos devem adotar todas as providências cabíveis para que os trabalhos da Assembleia Geral se processem normalmente, providenciando, inclusive,





assistência funcional e material, atendendo a eventuais solicitações da Mesa.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 55 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e atua por delegação da Assembleia Geral.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 30 (trinta) membros e os Conselheiros Natos, que sejam proprietários de título patrimonial, que preencherem as condições previstas no Art. 23, II, deste Estatuto.

§1º. São Conselheiros Natos os Ex-Comodoros que cumpriram integralmente seus mandatos, mesmo em caráter de substituição, assegurando-lhes o direito de participar do Conselho Deliberativo com voz e voto;

§2º. É elegível para o Conselho Deliberativo o Associado Proprietário que esteja nas seguintes condições:

- a) Seja maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Tenha, no mínimo, 4 (quatro) anos como Associado Proprietário e integração ininterrupta ao quadro social e contribuição aos cofres da Associação;
- c) Contribua e esteja em dia com as obrigações financeiras junto à Associação;
- d) Não tenha sofrido qualquer penalidade de suspensão nos últimos 4 (quatro) anos;
- e) Não esteja condenado, nos últimos 5 (cinco) anos e em definitivo, por crime doloso apenado com reclusão;
- f) Não tenha atividade comercial dentro do clube com espaço locado, ou prestem serviço dentro das dependências da associação;

§ 3º. É vedado aos integrantes do Conselho Deliberativo formalizar ou manter qualquer relação comercial com a Associação, vedação esta que também é aplicada às pessoas jurídicas das quais qualquer integrante do Conselho Deliberativo faça parte.

Art. 57 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é formada pelo Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I- Ordinariamente:

- a) Anualmente e até o mês de abril, para apreciar e votar o Relatório e as Contas da Comodoria, e o relatório de auditoria externa, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente até o mês de agosto, para receber e apreciar o Relatório do 1º semestre da gestão da Comodoria;
- c) Anualmente até o mês de novembro, para apreciar e votar o orçamento geral anual, e a tabela de taxas para o exercício seguinte;
- d) Anualmente nos meses de fevereiro, junho e outubro, para deliberar e julgar questões de rotina de sua alçada;
- e) Bienalmente, na segunda quinzena do mês de agosto, para eleger, com mandato de 2 anos, os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Comissão do Mérito e Honraria e a Comissão de Recursos.

II- Extraordinariamente:

- a) Por convocação justificada de seu Presidente, sempre que necessário;
- b) Por requerimento justificado de 10 (dez) Conselheiros, da Comodoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- c) Para julgar, em última instância, recursos interpostos por Associados eliminados;

§1º. Da pauta das reuniões ordinárias constará, obrigatoriamente, item relativo a assuntos de interesse geral, que deverão ser encaminhados à Mesa Diretora antes da abertura da reunião, cabendo a esta analisar, à luz das disposições estatutárias, a pertinência e oportunidade. Sendo indeferida, a matéria apresentada deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da próxima reunião ordinária.

Art. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Com votos positivos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes:

- a) Julgar os processos de admissão de Associados, apresentados pelo Comodoro, com parecer da Comissão de Sindicância;
- b) Eleger, dentre os seus membros, os integrantes da Mesa do Conselho Deliberativo;
- c) Gravar ou onerar bens imóveis da Associação, sempre ouvindo previamente e formalmente o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a criação de novas unidades;
- e) Encaminhar à Assembleia Geral proposta para reforma do Estatuto Social;
- f) Conferir título de Associado benemérito;
- g) Deferir, fora dos casos previstos, isenções do pagamento de contribuições e taxas devidas pelo quadro social;
- h) Julgar e decidir pela imposição de penalidade disciplinar a qualquer membro dos poderes da Associação e a Associado Benemérito;
- i) Julgar recursos contra penalidades aplicadas pela Comodoria aos integrantes do quadro social, na forma





regulamentar.

II- Por quórum de votos definidos no at. 60, II, deste Estatuto:

- a) Aprovar as contas e o orçamento geral anuais da Comodoria;
- b) Aprovar os relatórios de gestão semestral e anual da Comodoria;
- c) Eleger os integrantes da Comissão de Mérito e Honraria e da Comissão de Recursos;
- d) Deliberar sobre a realização de obras não previstas no orçamento geral anual, cujos projetos técnicos e de custeio devem ser previamente enviados pela Comodoria, após ouvido o Conselho Fiscal, no que for pertinente, salvo os casos urgentes que dispensarão a prévia oitiva do Conselho Fiscal, posteriormente referendados pelo mesmo;
- e) Aprovar e/ou alterar os regimentos e regulamentos, exercendo o direito a veto;
- f) Referendar a contratação do concessionário de restaurante, lanchonete e qualquer outro serviço da Associação;
- g) Autorizar convênios de reciprocidade com outras entidades congêneres a serem firmados pela Comodoria;
- h) Decidir sobre propostas da Comodoria para autorizar Associados não integrantes dos órgãos diretivos da Associação ou terceiros, a prestarem serviços especializados ou exercerem atividades comerciais, com ou sem cessão da área da Associação;
- i) Deliberar sobre representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração da Associação, aplicando sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma da legislação vigente;
- j) Julgar recursos contra a impugnação de candidaturas ao pleito eleitoral;
- k) Deliberar sobre as demais questões que lhe sejam apresentadas e sobre os casos omissos.

Parágrafo único - Em se tratando da aprovação de contas ou quando a matéria apresentada pela Comodoria versar sobre questões financeiras, a votação deverá ser precedida de parecer do Conselho Fiscal;

Art. 60 - A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo é feita pelo seu Presidente, ou pelo seu substituto legal, por edital afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da Associação e, complementada por convite individual encaminhado por qualquer meio hábil, a cada Conselheiro, observados os cadastros da Associação, cabendo a cada membro mantê-lo atualizado.

I- A convocação especificará a respectiva ordem do dia, local, data, e hora da reunião;

II- Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de 16 (dezesesseis) membros dos integrantes do Conselho e, em não havendo o número legal, procede-se a segunda convocação 30 (trinta) minutos após e com a presença de 14 (quatorze) Conselheiros;

III- Para fins de registro, a apuração do número de Conselheiros presentes se faz pela verificação das assinaturas apostas na lista de presença.

Art. 61 - Quando a reunião tiver por finalidade a discussão do orçamento geral anual e a aprovação das contas da Comodoria, os respectivos documentos e demonstrativos, inclusive nota explicativa, deverão ser anexados, por cópia, à convocação da Reunião do Conselho.

Art. 62 - O Presidente colocará as matérias em discussão de acordo com a ordem do dia, podendo qualquer Conselheiro propor a alteração ou supressão de itens para decisão do plenário por maioria simples.

Art. 63 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar a ata, devendo constar os diversos itens da pauta e as decisões do Conselho, para posterior distribuição aos Conselheiros.

Art. 64 - As deliberações do Conselho serão tomadas por votação simbólica ou nominal, que poderão ser secretas, se assim aprovada pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º. O Presidente vota facultativamente, mas obrigatoriamente quando houver empate em votação simbólica ou nominal.

§ 2º. Não é permitida a votação por procuração.

Art. 65 - A qualquer membro do Conselho é facultado pedir vista dos Autos, que poderá ser concedida uma única vez a todos os Conselheiros.

Parágrafo Único: A matéria objeto do pedido de vista suspende sua tramitação, devendo ser submetida à apreciação na próxima reunião.

Art. 66 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I-** Presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- II-** Impedir que qualquer Conselheiro tome parte nas reuniões se não respeitar o decoro do Conselho;
- III-** Manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto;
- IV-** Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- V-** Deferir ou negar o pedido de vista dos Autos requerido por membro do Conselho;
- VI-** Nomear as comissões que julgar necessárias;
- VII-** Assinar a correspondência do Conselho nos casos de sua competência;
- VIII-** Solicitar, quando julgar necessário, o parecer do Conselho Fiscal, em matéria de sua competência;





IX- Aplicar sanções disciplinares aos membros dos poderes da Associação, na forma prevista por este Estatuto, observada a soberania do Conselho Deliberativo;

X- Divulgar aos Associados, informativo das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 67 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam delegadas.

Art. 68 - Compete ao Secretário substituir o Vice-Presidente em caso de falta ou impedimento, bem como redigir e assinar as atas das reuniões e a correspondência do Conselho Deliberativo, nos casos de sua competência.

Parágrafo único: Em caso de ausência do Secretário, o Presidente convoca um dos Conselheiros presentes à sessão para integrar a Mesa.

Art. 69 - Em caso de ausência dos membros da Mesa, dirige os trabalhos um Conselheiro indicado pelo plenário a quem caberá a escolha do Secretário.

Art. 70 - O Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no Biênio, sem justificativa, perderá, automaticamente, o mandato.

Parágrafo Único: A justificativa de ausência será apresentada por e-mail ou petição escrita, obrigatoriamente, antes ou até 24 horas após o horário da 1ª convocação, e endereçada ao Presidente do Conselho junto à Secretaria da Associação.

Art. 71 - Nos casos de apreciação de matéria sujeita à votação por quórum qualificado, será efetuada prévia verificação de presença, independentemente das assinaturas apostas na respectiva lista, retirando-se o assunto da pauta quando não houver o quórum previsto, devendo a matéria constar da ordem do dia da próxima convocação.

Art. 72 - As matérias que forem objeto de discussão e deliberação no Conselho Deliberativo, só poderão retornar ao plenário decorrido 01 (um) ano da votação, exceto por requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 73 - É vetado ao Conselheiro votar matéria do seu exclusivo interesse pessoal, cabendo ao Presidente do Conselho decidir acerca de eventual suspeição ou impedimento.

Art. 74 - Os Conselheiros, quando membros das Comissões de Recursos, e da Comissão de Mérito e Honraria, participam normalmente das reuniões do Conselho, mas devem abster-se de votar as matérias que tenham apreciado nas suas respectivas Comissões.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 75 - O Conselho Fiscal possui poder autônomo, é responsável pela fiscalização interna da Associação e é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos. A posse dos Conselheiros Fiscais se dará juntamente com a da Comodoria.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Fiscal eleger, dentre os seus membros, o Presidente.

Art. 76 - Nas ausências ocasionais ou temporárias, ou, ainda, no caso de renúncia, o membro efetivo é substituído por um suplente convocado pelo Presidente, na ordem de votação.

Art. 77 - O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou a qualquer tempo e por qualquer meio, sempre que necessário, cabendo ao Presidente a respectiva convocação, e os pareceres devem ser subscritos por todos os membros efetivos.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em ata, encaminhando-se cópia ao Conselho Deliberativo.

Art. 78 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto:

I- Examinar, sempre que julgar necessário, os livros e documentos da administração da Associação;

II- Examinar, obrigatoriamente, os balancetes mensais da Associação, enviando ao Conselho Deliberativo e ao Comodoro cópia do respectivo parecer, disponível aos demais associados;

III- Elaborar parecer para o Conselho Deliberativo sobre as seguintes matérias:

a) Orçamento geral anual e todas as suas emendas;

b) Pedidos de suplementação de verbas que não estejam expressamente incluídas no orçamento geral anual;

c) Transferência de valores de uma para outra rubrica orçamentária;

d) Adiantamentos extraordinários para pagamentos inadiváveis, que deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho Deliberativo e à Comodoria;

IV- Encaminhar, anualmente, ao Comodoro e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as demonstrações financeiras e relatório da situação econômica e financeira da Associação;

V- Examinar, obrigatoriamente, a contabilidade e o balanço anual da Associação, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo;





- VI-** Sugerir, justificadamente, ao Conselho Deliberativo a aplicação de sanções a membros dos poderes da Associação quando encontrar indícios de irregularidades contábeis ou fiscais;
 - VII-** Solicitar, justificadamente, a convocação do Conselho Deliberativo quando entender conveniente e necessário para a solução de assuntos da respectiva competência;
 - VIII-** Fiscalizar o cumprimento das normas da administração financeira e contábil da Associação;
 - IX-** Comunicar ao Conselho Deliberativo quando deixar de receber regularmente as informações que requisitar à Comodoria ou que estejam previstas estatutariamente;
 - X-** Indicar auditores externos independentes;
 - XI-** Opinar, quando solicitado pela Comodoria ou Conselho Deliberativo, sobre a arrecadação financeira da Associação;
 - XII-** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- Parágrafo único:** O Conselho Fiscal disporá no seu Regimento Interno sobre a frequência com que se reunirá e a forma de convocação de suas reuniões.
- Art. 79 -** A responsabilidade civil dos membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, subsume-se às normas estatutárias e legais aplicáveis à espécie.

Seção IV - Da Comodoria

Art. 80 - A Comodoria é órgão administrativo e executivo da estrutura da Associação, e compete-lhe zelar pela aplicação e cumprimento das disposições do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos, bem como garantir a execução das deliberações do Conselho Deliberativo e de suas próprias, além de endossar atos administrativos dos órgãos que lhe sejam subordinados.

Parágrafo único: É vedado aos integrantes da Comodoria formalizar ou manter qualquer relação comercial com Clube, vedação esta que também é aplicada às pessoas jurídicas das quais qualquer integrante da Comodoria faça parte.

Art. 81 - A Comodoria, será composta pelo Comodoro e 3 (três) Vice-Comodoros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 82 - A Comodoria tem a seguinte composição:

- I-** Comodoro;
- II-** Vice-Comodoro de Administração e Finanças;
- III-** Vice-Comodoro de Eventos e Social;
- IV-** Vice-Comodoro de Patrimônio e Obras.

Art. 83 - O Comodoro preside a Comodoria e representa a Associação, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, e permanece no cargo até a posse do seu substituto.

Art. 84 - São substitutos eventuais;

- I-** Do Comodoro o Vice-Comodoro de Administração e Finanças;
- II-** Do Vice-Comodoro de Administração e Finanças, o Vice-Comodoro de Patrimônio e Obras;
- III-** Do Vice-Comodoro de Patrimônio e Obras, o Vice-Comodoro de Eventos e Social, ou vice-versa.

Art. 85 - Ocorrendo vacância de qualquer um dos cargos da Comodoria por motivo de renúncia, perda de mandato, saúde ou falecimento, será convocada Assembleia Geral, para eleição ao cargo vacante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Se houver decorrido o prazo superior à metade do mandato, assumirá o substituto, na ordem prevista no artigo 84, cumulativamente com suas funções.

Art. 86 - Só pode ser Comodoro ou Vice-Comodoro, o Associado Proprietário que, na data da eleição, tiver:

- I-** 30 (trinta) anos de idade ou mais;
- II-** 6 (seis) anos ininterruptos, no mínimo, como Associado Proprietário;
- III-** Não tenha sofrido qualquer penalidade de suspensão nos últimos 6 (seis) anos;
- IV-** Não tenha atividade comercial dentro do clube com espaço locado, ou prestem serviço dentro das dependências da associação.

Art. 87 - O mandato dos integrantes da Comodoria é de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva para o cargo de Comodoro e ilimitadas para o de Vice-Comodoro, iniciando-se o mandato no primeiro dia de setembro e findando-se no último dia em que for completado o biênio.

Art. 88 - O Comodoro poderá distribuir livremente entre si e os Vice-Comodoros, as funções delegáveis de administração.

Art. 89 - A Comodoria dispõe de corpo auxiliar de administração dos seguintes cargos:

- I-** Diretores, integrantes do quadro social, sendo que para as Diretorias esportivas deve ser atleta do clube nos termos do respectivo Regimento (Regulamento Geral);
- II-** Assessores, integrantes do quadro social;





III- Gerente Geral, não integrante do quadro social, nos termos do respectivo Regimento (regulamento geral).

§ 1º. Os atletas indicados para compor o colegiado de direção para as diretorias esportivas, como a de Vela de Monotipo, Vela de Oceano, Pesca, ou outra a ser criada, terão sua qualificação pessoal e esportiva evidenciadas por currículo vitae para efeito da comprovação referida no caput;

§ 2º. Compete aos Diretores, para assuntos esportivos, pronunciarem-se sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos vários setores esportivos do Clube, pronunciarem-se sobre quaisquer projetos e proposições que se relacionem com a prática esportiva e fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões a Comodoria;

§ 3º. A Comodoria poderá criar diretorias adjuntas mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, os Vice-Comodoros assumem as funções até o respectivo preenchimento;

Art. 90 - Compete à Comodoria:

I- Organizar e propor ao Conselho Deliberativo o orçamento geral anual e sugerir suas emendas;

II- Responsabilizar-se pela correta aplicação do orçamento geral anual e de suas emendas;

III- Promover e assinar convênios com Associações congêneres, do país e do exterior, ad referendum do Conselho Deliberativo;

IV- Onerar ou alienar bens móveis ou equipamentos da Associação, comunicando ao Conselho Fiscal, limitado ao valor de até duas vezes o valor do título patrimonial;

V- Excluir integrantes do quadro social na hipótese de falta de pagamento de suas responsabilidades financeiras para com a Associação, na forma disciplinada por este Estatuto, de acordo com Regulamento Disciplinar, aprovado pelo Conselho Deliberativo, exceto membros dos poderes da Associação e sócios beneméritos, quando então caberá ao Conselho Deliberativo impor a penalidade;

VI- Dar solução aos casos administrativos omissos;

VII- Regulamentar a frequência de convidados e a realização de eventos sociais, recreativos e culturais, na forma dos respectivos regulamentos;

VIII- Providenciar os processos de ingresso na Associação de postulantes a Associados na condição de Proprietário, Contribuinte e Atleta, após processo específico e com parecer da Comissão de Sindicância, encaminhando ao Conselho Deliberativo para aprovação, publicando nos murais da Associação com antecedência de 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo;

IX- Elaborar normas e regulamentos para as Diretorias, comunicando-as ao Conselho Deliberativo;

X- Fornecer, por qualquer meio hábil, boletim ou publicação similar para distribuição gratuita aos Associados, relativo às atividades e eventos da Associação;

XI- Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos previstos no Regulamento Geral, atualizando-os sempre que necessário e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para aprovação;

XII- Limitar o acesso de qualquer não associado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, inclusive de forma preventiva, antes e durante a tramitação de qualquer procedimento disciplinar.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções a Comodoria poderá contar com o auxílio dos seguintes membros:

I- Assessor Jurídico;

II- Comissão de Sindicância;

III- Comissão de Disciplina.

Art. 91 - Compete ao Comodoro:

I- Presidir a Comodoria e a Diretoria;

II- Representar a Associação, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

III- Constituir mandato limitado ao término de sua gestão, exceto quando contiverem cláusula ad judicium, em que o mandato deverá ser específico;

IV- Desenvolver e fazer cultivar as relações da Associação com pessoas gradas e autoridades;

V- Distribuir funções ao Vice-Comodoro, podendo subordinar-lhe Diretorias e delegar funções;

VI- Admitir e demitir funcionários da Associação;

VII- Contratar ou demitir o Gerente Geral da Associação;

VIII- Conceder licenças a membros da Comodoria e da Diretoria, comunicando ao Conselho Deliberativo e aos Associados, quando se tratar de ausência por prazo superior a 90 (noventa) dias;

IX- Receber para verificação e parecer sobre a regularidade financeira, as indicações apresentadas para eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Comodoria;

X- Contratar ou rescindir a locação de bens da Associação a empresas concessionárias de serviços e vendas, cabendo recurso subscrito pelo concessionário ao Conselho Deliberativo em caso de rescisão;

XI- Elaborar os balanços, balanços e demonstrações financeiras da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;





XII- Efetuar adiantamentos financeiros inadiáveis e não orçados, mediante compensação de verba ou emenda orçamentária, informando imediatamente o Conselho Fiscal;

XIII- Fornecer aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal quaisquer informações solicitadas;

XIV- Autorizar a frequência de pessoas gradadas, observado o limite de 20 (vinte) autorizações simultâneas, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante registro em livro próprio;

XV- Baixar resoluções acerca de matérias de sua competência, com ciência ao Conselho Deliberativo e aos associados;

XVI- Aplicar penalidades aos integrantes do quadro social, aos prestadores de serviço terceirizados e aos empregados particulares, salvo exceção estatutária, mediante prévio parecer da Comissão de Disciplina;

XVII- Aplicar a suspensão imediata dos direitos sociais de associados de até 30 dias em casos muito graves, exceto quando se tratar de Associado em mandato de cargo eletivo, passando o processo para a comissão disciplina, para que transcorram os procedimentos conforme definido pelos regulamentos próprios.

Art. 92 - São atribuições específicas do Vice-Comodoro de Administração e Finanças:

I- Organizar e dirigir os serviços burocráticos da Associação, cumprindo as formalidades a que estiver sujeito e as estatutárias em relação aos Associados;

II- Organizar e executar o plano financeiro da Associação, previsto no Orçamento Geral Anual;

III- Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade, apresentando à Comodoria os demonstrativos, balancetes e balanços apurados;

IV- Elaborar demonstrativo financeiro analítico do resultado das atividades de caráter comercial desenvolvidas pela Associação;

V- Supervisionar os serviços de bar e lanchonete, restaurante e revenda de combustível e derivados;

VI- Supervisionar o Quadro de Empregados;

VII- Coordenar o trabalho dos Diretores que lhe são subordinados;

VIII- Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comodoro;

IX- Elaborar as tabelas de taxas e a proposta orçamentária para o próximo exercício, apresentando em dois documentos: orçamento anual de custeio e orçamento anual de investimentos, considerando que no caso de investimentos, devem ser apresentados individualmente com custos qualificados e demonstração nítida da origem dos recursos a serem aplicados.

§ 1º. Investimentos pretendidos que não constarem do orçamento geral anual, serão objeto de emenda orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, a Vice-Comodoria de Administração e Finanças poderá contar com o auxílio do Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 93 - São atribuições específicas do Vice-Comodoro de Eventos e Social:

I- Elaborar o planejamento anual das seguintes atividades:

a) Calendário de Eventos Náuticos;

b) Programação de Cursos e Palestras;

c) Programação Social;

II- Elaboração dos orçamentos respectivos para apreciação da Comodoria;

III- Coordenar e supervisionar a realização dos eventos;

IV- Supervisionar o funcionamento das Escolas de Desportos Náuticos;

V- Coordenar o trabalho de seus Diretores;

VI- Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comodoro;

Parágrafo único: No desempenho de suas funções a Vice-Comodoria de Eventos e Social, poderá contar com o auxílio dos seguintes membros:

I- Diretor de Vela Monotipo;

II- Diretor de Vela Oceano;

III- Diretor de Pesca e Motonáutica;

IV- Diretor Social;

V- Diretor da Escola de desportos náuticos;

Art. 94 - São atribuições específicas do Vice-Comodoro de Patrimônio e Obras:

I- Elaborar o Plano Anual de Obras de Manutenção e de Custeio;

II- Elaborar os orçamentos de obras a serem edificadas na Associação;

III- Propor as normas e controlar a frequência às áreas da Associação e utilização de seus equipamentos;

IV- Organizar e controlar os serviços de limpeza, manutenção e segurança da Associação e de seus equipamentos;

V- Organizar a distribuição de vagas para embarcações nos pátios, galpões, trapiches, boias e fundeadouros;

VI- Controlar os registros na Associação e na Capitania dos Portos, das embarcações de Associados guardadas nas dependências da Associação;





VII- Controlar o registro das embarcações da Associação;

VIII- Elaborar as normas e controlar o funcionamento de firmas especializadas que prestem serviços em áreas da Associação;

IX- Coordenar o trabalho de seus Diretores;

X- Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comodoro.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, a Vice-Comodoria de Patrimônio e Obras poderá contar com o auxílio dos seguintes membros:

I- Diretor da Sede Central;

II- Diretor da Sede Oceânica.

Capítulo VI – Das Eleições

Seção I – Das Definições e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 95 - As eleições ocorrerão para os cargos de Comodoro, Vice-Comodoro, membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As características das fichas de registro das candidaturas e das chapas serão definidas em regulamento próprio elaborado por comissão eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo e publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 96 - O sistema de eleições se dará de duas formas: por chapa para eleição dos membros da Comodoria e, por votação individual para os membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos, mesmo os de livre nomeação, o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do(a) Comodoro(a) e dos(as) Vice-Comodoros(as).

Art. 97 - O Conselho Deliberativo designará em até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, 03 (três) membros para compor a comissão eleitoral com o objeto específico de conduzir o processo eleitoral. Iniciando as atividades no momento de sua criação e encerrando-as com a publicação do resultado da eleição.

Art. 98 - Cabe à Comissão Eleitoral a elaboração do Regulamento e apresentação ao Conselho para aprovação. No Regulamento será definido o meio de votação (manual ou eletrônica), cédula, formulário de registro, divulgação, propaganda, local, data, horário e demais itens relativos ao processo.

Art. 99 - Cabe à Comissão Eleitoral junto à Associação dar publicidade ao processo eleitoral, incentivando a candidatura ao Conselho e ao comparecimento à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O edital de convocação da Assembleia destinada à eleição e posse do Comodoro, Vice-Comodoro e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverá ser enviado aos associados com o mínimo de 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor e, nos termos da legislação vigente, publicado em órgão da imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes.

Art. 100 - Cabe à Comissão Eleitoral informar oficialmente a sociedade sobre o resultado das eleições, sendo vetado citar números. Os eleitos serão listados em ordem alfabética incluindo os efetivos e suplentes. No mesmo comunicado poderá convidar os Associados à reunião de posse da nova Comodoria.

Art. 101 - Durante o processo eleitoral ficam assegurados:

a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

b) Sistema de recolhimento de votos imune a fraude;

c) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Seção II – Do Mandato e Forma de Votação

Art. 102 - Para os cargos de Comodoro, Vice-Comodoro de Administração e Finanças, Vice-Comodoro de Patrimônio e Obras e o Vice-Comodoro de Eventos e Social, o Associado votará na chapa para eleger a Comodoria, sendo vencedora a chapa com maior número de votos.

Art. 103 - Para eleger os 2/3 (dois terços) dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, o Associado votará de forma individual em até 5 (cinco) candidatos. Os 10 (dez) candidatos mais votados, terão mandato de 4 (quatro) anos e os 10 (dez) eleitos seguintes terão mandato de 2 anos, de tal forma que serão eleitos os 20 (vinte) candidatos mais votados.

Parágrafo único: O 1/3 (um terço) restante para compor o quadro de Conselheiros do Conselho Deliberativo, é formado pelos Conselheiros eleitos na eleição anterior, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 104 - Cabe reeleição aos Conselheiros eleitos no Conselho Deliberativo, tanto na condição de mandato de 4 (quatro) e 2 (dois) anos, ~~sem limite~~ de vezes.





Art. 105 - Para eleger os membros do Conselho Fiscal, o Associado votará de forma individual em até 3(três) candidatos. Os 3 (três) candidatos mais votados serão eleitos como efetivos e os 3 (três) subsequentes, pela ordem, como suplentes.

Seção III – Da Posse da Comodoria e Conselho Deliberativo

Art. 106 - O Comodoro, os Vice-Comodoros e os membros do Conselho Fiscal eleitos, assinarão por ocasião da posse, Termo de Compromisso para com a Associação, lavrado em Livro Próprio e avalizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 107 - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos tomarão posse conforme previsto neste Estatuto.

Capítulo VII – Dos Órgãos Complementares

Art. 108 - São órgãos complementares integrados:

I- A Comissão de Sindicância;

II- A Comissão de Disciplina;

III- A Comissão de Recursos;

IV- A Comissão do Mérito e Honraria;

V- A Ouvidoria.

Art. 109 - As Comissões a que se refere este Capítulo deverão finalizar a instrução e entregar o parecer nos prazos definidos no regimento interno respectivo.

Art. 110 - As atividades e exigências de cada Comissão estão disciplinadas por regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser assessorada por assistente jurídico em todas as suas etapas.

Art. 111- Havendo necessidade de algum membro se afastar ou estar impedido de participar das reuniões de sua Comissão, cabe ao Comodoro ou o Presidente do Conselho Deliberativo indicar um substituto, podendo ser temporário ou definitivo em função da necessidade, a fim de que não haja paralisação das atividades e que se atendam os prazos estabelecidos.

Seção I - Da Comissão de Sindicância

Art. 112 - A Comissão de Sindicância será constituída por 3 (três) membros designados pela Comodoria.

Art. 113 - Compete à Comissão de Sindicância efetuar levantamento a respeito dos postulantes a Associado Proprietário e seus respectivos dependentes, e postulantes a Associado Contribuinte; emitir parecer e encaminhar o processo ao Comodoro para avaliação e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: a Comissão de Sindicância deverá emitir Parecer Conclusivo, indicando ser favorável ou não à admissão dos postulantes, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: o Parecer Conclusivo da Comissão de Sindicância deverá estar acompanhado das certidões negativas da justiça estadual e justiça federal, cíveis e criminais, das comarcas que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como a relação de marinas e garagens náuticas que tenha mantido embarcações nos últimos cinco anos.

Parágrafo terceiro: não poderão ser admitidos como Associados, qualquer postulante que se declare inimputável, ou seja assim seja declarado pela justiça.

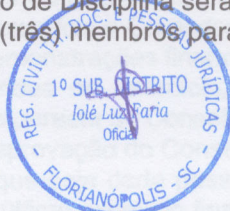
Parágrafo quarto: o parecer da Comissão de Sindicância e a votação pelo Conselho Deliberativo terão caráter sigiloso.

Parágrafo quinto: junto com a pedido de admissão, os postulantes deverão apresentar declaração em que reconheçam estar cientes que sua admissão na Associação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e da necessidade do pagamento de taxa de transferência.

Parágrafo sexto: em até doze meses após a aprovação de admissão do Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a reforma da aprovação anteriormente concedida, com a restituição da taxa de transferência recebida pelo Clube, corrigida pelo INPC, com concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para transferência de título para terceiros.

Seção II – Da Comissão de Disciplina

Art. 114 - A Comissão de Disciplina será constituída por 5 (cinco) membros designados pela Comodoria, com quórum mínimo de 3 (três) membros para deliberação.





de título patrimonial no pleno gozo de seus direitos sociais, a critério da Assembleia Geral e nos termos da legislação em vigor.

Art. 129 - Todos os atos administrativos e decisórios dos órgãos da Associação poderão se dar por qualquer meio de comunicação hábil, contanto que assegure a legitimidade e alcance dos fins a que se destinam, servindo como prova de intimação dos Associados envolvidos a confirmação de recebimento por qualquer meio, quer seja físico ou digital.

Art. 130 - Ficam instituídas a Medalha e a Placa do Mérito Náutico da Associação, que serão concedidas, após parecer da Comissão do Mérito e Honraria aprovados pelo Conselho Deliberativo, em sessão solene, aos praticantes de atividades desportivas que se distingam entre os seus pares e aos que prestarem relevantes serviços à causa do esporte e à Associação, nos termos do respectivo Regimento da Comissão.

Art. 131 - Fica instituído o Título de Associado Benemérito, que será concedido, após parecer da Comissão do Mérito e Honraria aprovados pelo Conselho Deliberativo, em sessão solene, aos que prestarem relevantes serviços à causa do esporte náutico e à Associação, nos termos do respectivo Regimento da Comissão.

Capítulo IX – Das Disposições Transitórias

Art. 132 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários quites com a tesouraria, que pelo Presidente do Conselho Deliberativo será realizada a convocação da Assembleia Geral para votar as alterações propostas.

Art. 133 - Ficam assegurados aos proprietários de Títulos Patrimoniais, comercializados pela Associação para aquisição dos terrenos da subsede de Jurerê, os direitos constantes das atas de Reuniões do Conselho Deliberativo de 29 de janeiro de 1980 e 15 de agosto de 2005, quais sejam:

I- Mesmas prerrogativas dos demais Títulos Patrimoniais;

II- Isenção da Taxa de Manutenção enquanto permanecer no domínio do primeiro adquirente;

III- Isenção de qualquer ônus ou taxas, na primeira transferência, em qualquer tempo.

§ 1º. No caso de falecimento do proprietário de Títulos Patrimoniais nestas condições, os benefícios aqui estabelecidos serão mantidos por 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado na partilha decorrente do processo de inventário.

§ 2º. Sendo o sucessor Associado Proprietário, ficam-lhe asseguradas em relação ao título recebido por herança, de que trata o caput deste artigo, as condições estabelecidas nos incisos I e II deste mesmo artigo.

Art. 134 - Fica estendida aos proprietários de Títulos Patrimoniais, Ex-Dependentes de Associados Proprietários, que os adquiriram até a data da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto em vigor (16/03/2019), a mesma limitação quanto à transferência do referido título para terceiros, prevista no parágrafo 2º do Artigo 36.

Art. 135 - Ficam asseguradas aos detentores de Títulos Laureados, as isenções do Artigo 36, § 4º, deste Estatuto, desde que na data da Assembleia Geral de sua aprovação, ainda estejam em vigência os Títulos por eles obtidos.

Art. 136 - Fica extinta a categoria de Associado Laureado e assegurado aos atuais detentores desse título todos os direitos a ele inerentes.

Art. 137 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único: o teor do art. 56, § 3º e art. 80, parágrafo único, ambos deste Estatuto, serão aplicáveis somente aos mandatos iniciados após a alteração que os incluiu no presente Estatuto.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2.022.

ZAMIR PEDRO PEREIRA
Presidente Conselho Deliberativo

LUIZ ROGERIO D'AVILA
Presidente Assembleia Geral

ILDEFONSO WITOSLAWSKI JUNIOR
Comodoro - Representante Legal

ANDERSON NAZÁRIO
OAB/SC 15.807 – Secretário



ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da late Clube de Santa Catarina Veleiros da Ilha, sob o nº 61888, Livro A-219, fls. 111. Eu, Taisa Rosario da Luz, Escrevente, dou Fé e assino. Florianópolis, 29 de Junho de 2022.



Taisa Rosario da Luz
ESCREVENTE

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 ☺ - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br